



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CONTRATO Nº 005/2017
PROCESSO Nº 2016/12/6018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RIO NOVO DO SUL E O SENHOR MALVINO SOARES DE
SOUZA.

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.711/0001-72, situado na Rua Fernando de Abreu, 18, centro, Rio Novo do Sul-ES, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a Sr.(a) **ELENILDA DE SOUSA FREITAS**, brasileira, solteira, portador(a) do CPF sob o nº 121.014.597-95, RG nº 3.300.497 SPTC-ES, residente e domiciliada à Rua Projetada, s/nº, bairro São José, Rio Novo do Sul, ES, na qualidade de **BENEFICIÁRIO(A)** e o Sr.(a) **MALVINO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, lavrador, portador(a) do CPF sob o nº 841.121.407-97, RG nº 722099 SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Maria Madalena Volpato, s/nº, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente contrato a locação de um imóvel residencial situado à Rua Ana Dalmázio Peixoto, s/nº, Bairro São José, neste município. O imóvel será utilizado para atender a família da Sr.(a) Elenilda de Souza Freitas, conforme Avaliação Psicossocial para Auxílio Moradia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1 - O presente Contrato se fundamenta no Art. 24, inciso II e X da Lei nº 8.666/1993 e no art. 14 e seguintes da Lei Municipal nº 599/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início em 02 de janeiro de 2017 e término em 30 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

3.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente. Sendo limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrando, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pelo aluguel do imóvel objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, mediante recibo.

4.2 - No ato do pagamento, o LOCADOR deverá apresentar o documento de sua regularidade fiscal no âmbito Municipal (CND Municipal), além de outros eventualmente exigidos pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA O PAGAMENTO

5.1 - Para pagamento do objeto deste contrato serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente. As despesas correrão à conta da dotação: **09.02.08.244.1061.2.07.00.3.3.90.36.15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LOAS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - DESPESA 1405.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - Do Locatário:

6.1.1 - Realizar o pagamento do aluguel do imóvel diretamente ao Locador, em 06 (seis) parcelas mensais, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da CND Municipal na Prefeitura Municipal diretamente no setor de finanças.

6.2 - Do Beneficiário:

6.2.1 - O pagamento do fornecimento de água e energia será de responsabilidade do Beneficiário do Auxílio Moradia.

6.2.2 - O Beneficiário do Auxílio Moradia deverá zelar pela conservação do imóvel, realizando nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, visando entregá-lo ao locador, ao fim do contrato, nas condições que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Elminda de Souza
Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

6.2.3 – O Beneficiário se compromete a cumprir o prazo do contrato, e se por algum motivo tiver que sair do imóvel deverá comunicar imediatamente a SEMAS para as providências cabíveis, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento do aluguel do imóvel.

6.3 – Do Locador:

6.3.1 – Executar no imóvel locado os reparos de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo do beneficiário do Auxílio Moradia.

6.3.2 – Responsabilidade pelo pagamento dos impostos e taxas sobre o imóvel, na forma do art. 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por consenso das partes ou por superveniência de norma legal que o torne impraticável ou, ainda, denunciado por qualquer das partes, desde que ocorra inadimplemento de suas cláusulas e condições.

7.2 – A administração, no caso de interesse público, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo sem direito a qualquer tipo de indenização, salvo os danos decorrentes da utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

8.1 - Em caso de rescisão, o LOCADOR reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do MUNICÍPIO e/ou no Átrio da Prefeitura Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Rio Novo do Sul (ES), para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

Elmilda de Sousa
Fruiter



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

10.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de janeiro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Locatário

Elmilda de sause Bretes

Beneficiário (a)

medirino goulart de sauzza

Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: Pollyana A. Maria

Ass.: Pollyana

2 - Nome: Katia Regina da S.A. Souza

Ass.: Katia